

Estudo Técnico Preliminar 20/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 60585.001377/2020-36

2. Descrição da necessidade

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviço de barbearia**, com a finalidade de atender todos os integrantes do Ministério da Defesa, por intermédio de **contrato de cessão de uso para exploração comercial de barbearia**, de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BARBEIRO SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO, CORTE REALIZADO À TESOURA E/OU MÁQUINA COM ACABAMENTO.	16497	Un	1	23,00	23,00
CUSTO TOTAL GERAL R\$						23,00

(*) Estimativa inicial realizada de acordo com o Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

1.2. O objeto da licitação tem a **natureza de serviço comum** de acordo com o **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os servidores civis e militares lotados neste Ministério da Defesa já contam com as facilidades do serviço de Barbearia e congêneres no próprio local de trabalho, o que evita deslocamentos do público interno para buscar o serviço fora do mesmo, acarretando transtornos e atrasos no retorno ao expediente, causando prejuízos ao bom andamento das atividades normais do setor.

2.2. Os serviços de barbearia caracterizam-se pela continuidade tendo em vista sua essencialidade para manter ou assegurar a boa apresentação individual de todos os integrantes do Ministério da Defesa, em especial dos militares das forças armadas que por

força de regulamento deverão manter o corte de cabelo dentro dos padrões estabelecidos de forma rotineira e permanente, de modo que sua interrupção força o público interno a buscar o serviço fora de nossas instalações.

2.3. Conforme **item 33** do Parecer nº 00721/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 14 de novembro de 2018 (1321071), cumpre destacar que o Ministro de Estado da Defesa, pela Portaria Normativa nº 1.233/MD de 11 de maio de 2012, ampliou a relação de atividades de apoio, nos seguintes termos:

“Art. 1º Para efeito do disposto no inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e de seus respectivos servidores e militares, as seguintes:

I - barbearia e cabeleireiro.

Art. 2º Fica delegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao **Secretário de Coordenação e Organização Institucional**, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 1º desta Portaria Normativa, a qual se restringe às hipóteses de cessão de uso para atividade de apoio dos bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada. Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Portaria Normativa observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.”

2.4. Por fim, cabe ao Secretário de Organização Institucional expedir o ato de autorização da cessão de uso da área pública, conforme atribuição que lhe foi conferida por delegação do Ministro de Estado da Defesa, por força da Portaria Normativa nº 1.233/MD, que regulamentou os termos do Decreto nº 3.725/01 e da Portaria/SPU nº 05/01.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, **Apêndice I** deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CESSIONÁRIO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **Cessionário** e a Administração **Cedente**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da **cessão de uso** abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.1.2. Lei nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5.1.1.3. Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.1.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nos 9.317/1996, e 9.841/1999.

5.1.1.5 Lei nº 12.440/2011, acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666/1993.

5.1.1.6. Lei nº 12.527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências.

5.1.1.7. Decreto-Lei nº 5.452/1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.1.8. Decreto-Lei nº 200/1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

5.1.1.9. Decreto nº 9.507/2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.1.1.10. Decreto nº 3.722/2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002.

5.1.1.11. Decreto nº 4.358/2002, regulamenta a Lei nº 9.854/1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666/1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

5.1.1.12. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

5.1.1.13. IN nº 5/SG/MP/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.1.1.14. IN nº 40/SG/ME/2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.1.1.15. IN nº 2/SLTI/MPOG/2010, e alteração promovidas pela IN nº 1/SLTI/MPOG/2012, IN nº 5/SLTI/MPOG/2012, IN nº 4/SLTI/MPOG/2013 e IN nº 7/SLTI/MPOG/2015.

5.1.1.16. IN nº 6/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços no âmbito da AC /MD.

5.1.1.17. IN nº 7/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos e as responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Contratos firmados pela Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD).

5.1.1.1. serviço continuado:

5.1.1.2. critérios e práticas de sustentabilidade:

~~a) Conforme o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da AGU, o bem/material a ser licitado não se aplica nenhum critério ambiental.~~

5.1.1.3. duração inicial do contrato: 12 (doze) meses.

~~5.1.1.4. eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não se aplica.~~

5.1.2. quadro com soluções de mercado.

UASG: 160209

15ª Brigada de Infantaria Mecanizada

PREGÃO nº 21/2019

CNPJ/CPF	FORNECEDOR
32.217.656/0001-57	SILVANO FARIAS DA SILVA 59244267187
36.700.395/0001-82	NILMAR OLIMPIO DOS SANTOS 03641616980
15.643.453/0001-03	ALVERI FRANCISCO CRUZ & CIA LTDA

UASG: 160101

23ª Companhia de Engenharia de Combate

PREGÃO nº 1/2020

CNPJ/CPF	FORNECEDOR
23.285.192/0001-25	ICARO JUNQUEIRA BRAGA 75213044115

UASG: 160471

37º Batalhão de Infantaria Leve

PREGÃO nº 13/2020

CNPJ/CPF	FORNECEDOR
22.032.851/0001-59	CELSO RICARDO DE SOUZA JANUARIO 09552751802

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (**Apêndice II**).

~~5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

~~5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste instrumento.~~

~~6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO~~

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

6.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

6.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel.

6.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da AC/MD.

6.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da AC/MD.

6.1.5. Aprovação prévia da AC/MD, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **Cessionário**.

6.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

6.1.7. Participação proporcional do **Cessionário** no rateio das despesas com energia elétrica e água.

6.1.8. Fiscalização periódica por parte do **Cedente**.

6.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

6.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

6.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Metodologia de avaliação da execução dos serviços: De acordo com o Apêndice III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. A utilização do IMR ocorrerá preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuada.

~~8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS~~

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Baseado nos estudos realizados pela Coordenação de Licitações (2599760), existe a previsão de receber mensalmente o valor de **R\$ 305,68** (trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), cálculo este realizado por profissional habilitado pelo CREA, referente a **Cessão de Uso de 35,09 m²** (trinta e cinco vírgula nove metros quadrados) de área pública (2377980), para exploração comercial de barbearia, devidamente reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

8.2. A Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA) por intermédio do Despacho nº 259/COEMA/GESEG/DESEG /SEORI/SG-MD (2379516), estimou receber mensalmente o valor de **R\$ 204,46** (duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a indenização de energia elétrica e **R\$ 50,21** (cinquenta reais e vinte um centavo) referente a indenização de água.

8.2.1. No tocante a indenização de energia elétrica poderá haver variações de acordo com os cálculos de consumos dos respectivos equipamentos utilizado pelo locatário.

8.2.2. O percentual do reajuste nas indenizações de energia elétrica será o mesmo anunciado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que deverá ser reajustado de imediato, mediante Termo de Apostilamento.

8.2.3. No tocante as indenizações de água o percentual do reajuste será o mesmo anunciado pela Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA), que deverá ser reajustado de imediato, mediante Termo de Apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (MINISTÉRIO DA DEFESA)

9.1. Ceder a mencionada área do imóvel ao Cessionário para a finalidade indicada no item 1 deste Termo de Referência.

9.2. Permitir o acesso dos empregados do Cessionário às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

9.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do Cessionário.

9.4. Informar, mensalmente, o Cessionário, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 8.2 deste Termo de Referência.

9.5. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a atividade da AC/MD.

9.6. Dar ciência ao Cessionário sobre as normas de segurança e de gestão interna da AC/MD, naquilo que couber, com o objetivo de evitar possíveis problemas de ordem organizacional entre o público em geral, o Cessionário e o Cedente.

9.7. Disponibilizar ao Cessionário pontos de energia elétrica destinada ao uso dos respectivos equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

10.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Submeter ao **Cedente**, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações disponibilizadas neste Termo de Referência.

10.3. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso, objeto deste Termo de Referência, bem como o pagamento da Energia Elétrica e água.

10.4. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 8.2 deste Termo de Referência.

10.5. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina, se for o caso.

10.7. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **Cedente** de quaisquer dessas responsabilidades.

10.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do imóvel.

10.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da AC/MD.

10.10. Não usar o nome da AC/MD para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

10.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, o **Cedente** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

10.12. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.

10.13. Permitir que o Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10.15. Informar imediatamente à concedente, sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da cessão de uso ou seu respectivos raio de abrangência, determinado de delito civil, penal ou administrativo.

10.16. Cadastrar e atualizar o banco de dados de seus funcionários, junto ao setor de fiscalização da cedente, bem como, exigir de seus funcionários o uso de crachás de identificação, exposto em local visível, adequando assim as normas internas da **Cedente**.

10.17. Informar os dados (nome, cargo, telefone e e-mail) do funcionário responsável pelo acompanhamento do objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O **Cedente**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade mensal do pagamento.

13.5. O representante do **Cedente** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.6. A verificação do pagamento/indenização deverá ser realizada com base nos valores do Contrato.

13.7. O fiscal do contrato, ao verificar a inclusão de novos equipamentos eletrônicos pelo **Cessionário**, deverá de imediato solicitar um novo cálculo de indenização de energia elétrica e água a COEMA.

13.8. O representante do **Cedente** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

13.9. A emissão da Guia de Recolhimento a União (GRU) ao **Cessionário**, assim como a conferência mensal do respectivo pagamento/indenização, ficará a cargo de servidores da Coordenação de Serviços Gerais.

13.10. Solicitar a autoridade competente a inscrição na Dívida Ativa da União do **Cessionário** por falta de pagamento.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel o Cedente, sem direito do Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato.

14.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso.

14.1.3. Ocorrer renúncia à cessão de uso ou se o Cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

14.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade do Cedente dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato.

14.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada no subitem 8.1 deste Termo de Referência, de responsabilidade do Cessionário, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

15.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 8.2 deste Termo de Referência ocorrerá assim deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

15.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do Fundo do Ministério da Defesa, UG- 111415, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), em agência do Banco do Brasil, devendo ser informado o CNPJ do recolhedor:

15.3.1. Os valores referentes aos pagamentos das despesas com energia elétrica e água serão recolhidos através do código 18822-0 - (STN OUTRAS RECEITAS).

15.3.2. Os valores referentes a utilização da área pública serão recolhidos através do código 28808-0- (CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ÁREA PÚBLICA).

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Cedente** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Cessionário**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência da Cessão de Uso, os preços contratados, **relativos a cessão da área pública para exploração comercial de barbearia**, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (**FGV**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2. Dentro do prazo de vigência da Cessão de Uso, os preços contratados, relativos ao corte de cabelo, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Cessionária** pagará ao **Cedente** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o **Cedente** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, fica a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, a exigência de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, sendo este um ato discricionário do Gestor e por se tratar de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e a não exigência de pagamento por parte da Administração Pública, fica a garantia contratual dispensada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **Cessionário** que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da **cessão de uso**;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao **Cessionário** as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o **valor mensal contratado** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o 15ª (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor mensal contratado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o **valor mensal contratado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o **valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do subitem 18.4 abaixo;

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até **2 (dois) anos**;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste instrumento.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos **subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5** poderão ser aplicadas ao **Cessionário** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Cedente , por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Cessionário .	1

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **Cedente** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso o **Cedente** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: **R\$ 23,00** (vinte e três reais).

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 23,00** (vinte e três reais).

20.2. Tal valor foi obtido a partir do Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

~~21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS~~

21. APÊNDICES

21.1. Apêndice I - Estudos Preliminares (xxxxxxx)

21.2. Apêndice II - Declaração do Licitante.

21.3. Apêndice III - Instrumento de Medição do Resultado.

21.4. Apêndice IV - Planta baixa do local a ser Cedido (2377980).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COSER	ONIVALDO DE FATIMA ROCHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos para a escolha da solução, abrange a **contratação de serviços de barbearia**, sem execução de mão de obra exclusiva. Os critérios e práticas de sustentabilidade não dispõem para a presente contratação conforme prevê o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada – Abril/2020.

5. Levantamento de Mercado

A) SER CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; E

No levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) do Ministério da Economia, acessado em 31 de agosto de 2020, no seguinte endereço: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>, pode ser observado que é comum a contratação do objeto (CATSER 16497 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador), através da realização de pregões eletrônicos como pode ser observado no Pregão nº 021/2019 - 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (UASG nº 160209); no Pregão nº 001/2020 - 23ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG nº 160101) e no Pregão nº 013/2020 - 37º Batalhão de Infantaria Leve (UASG nº 160471), contém itens com características similares para a coleta de contribuições ao pretendido neste instrumento.

B) SER REALIZADA CONSULTA, AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DIÁLOGO TRANSPARENTE COM POTENCIAIS CONTRATADAS, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES.

Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação se tratar de um **serviço comum**, de acordo com **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, e o quantitativo a ser adquirido ser facilmente disponibilizado pelo mercado.**

6. Descrição da solução como um todo

Para este objeto a ser contratado a melhor solução será a **contratação de serviços de barbearia**, através da realização de um pregão eletrônico tendo como referência o modelo disponibilizado pela AGU de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo balizado na legislação em vigor e com critérios objetivos de seleção do fornecedor e da mão de obra a ser contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

Despacho nº 259/COEMA/GESEG/DESEG/SEORI/SG-MD (2379516), estimou receber mensalmente o valor de **R\$ 204,46** (duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a indenização de energia elétrica e **R\$ 50,21** (cinquenta reais e vinte um centavo) referente a indenização de água.

Despacho nº 446/COLIC MD/GEOF/DEADI/SEORI/SG-MD (2599760), nos estudos realizados pela Coordenação de Licitações existe a previsão de receber mensalmente o valor de **R\$ 305,68** (trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), cálculo este realizado por profissional habilitado pelo CREA, referente a **Cessão de Uso**, devidamente reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

Despacho nº 259/COEMA/GESEG/DESEG/SEORI/SG-MD (2379516), estimou receber mensalmente o valor de **R\$ 204,46** (duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a indenização de energia elétrica e **R\$ 50,21** (cinquenta reais e vinte um centavo) referente a indenização de água.

Despacho nº 446/COLIC MD/GEOF/DEADI/SEORI/SG-MD (2599760), nos estudos realizados pela Coordenação de Licitações existe a previsão de receber mensalmente o valor de **R\$ 305,68** (trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), cálculo este realizado por profissional habilitado pelo CREA, referente a **Cessão de Uso**, devidamente reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Parcelamento: Não se aplica.
2. Natureza do objeto: O objeto deste instrumento quanto ao seu tipo, é comum, por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.
3. Opção de aquisição por: Menor preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Pregão nº 021/2019 - 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (UASG nº 160209); Pregão nº 001/2020 - 23ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG nº 160101) e Pregão nº 013/2020 - 37º Batalhão de Infantaria Leve (UASG nº 160471), contém itens com características similares para a coleta de contribuições ao pretendido neste instrumento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Trata-se de um contrato de receita não havendo a necessidade de sua inclusão no Planejamento Anual de Contratações por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

12. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido será a **contratação de serviços de barbearia**. Em relação a termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - Abril/2020, **não dispõem** para a presente contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências para adequação do ambiente da organização, tendo em vista que o serviço já é prestado pelo Senhor JORGE TOMÉ PINTO, de acordo com o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 001-GEPOS-COLIC /2015 (1904093) e não contém maiores complexidades, bastando apenas que a empresa contratada continue prestando o serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - Abril/2020, **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os elementos expostos neste instrumento, declaramos a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

VOLMER DE OLIVEIRA SALES

Chefe

SD JEAN DE SOUSA MENDES NOBREGA

Especialista

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Planejamento de Aquisição Assinado SEI.pdf (446.48 KB)

Anexo I - Planejamento de Aquisição Assinado SEI.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETÁRIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES**

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

O presente Planejamento da Aquisição (PA), foi confeccionado conforme Instrução Normativa (IN) nº 6/DEADI/SEORI/SG/MD/2013 e com as adaptações determinadas pela IN nº 40/SEGES/MP/2020, tendo por objetivo levantar todos os elementos necessários e suficientes para a **contratação de serviço de barbearia**, decorrentes das necessidades apresentadas pela Coordenação de Serviços Gerais (COSER), com o apoio e análise da Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ). Visa também a apresentação dos **Estudos Preliminares (EP)** e do **Gerenciamento de Riscos**, além, de compor o **Plano de Trabalho (PT)** e o **Termo de Referência (TR)**, confeccionado de acordo o modelo disponibilizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União. Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra. Atualização: Julho/2020. Acessado em 26 de agosto de 2020 às 10h27, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-continuados-sem-mao-de-obra-exclusiva-pregao>, respectivamente, referentes à contratação pretendida.

ESTUDOS PRELIMINARES

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 23 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o órgão ou entidade **poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável** pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições da Seção I - Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação do Capítulo III - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, no que couber, o art. 6º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, os Estudos Técnicos Preliminares serão **elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação** e em conformidade com o art. 41 da Portaria Normativa nº 12, de

14 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno do Ministério da Defesa), compete à Assessoria de Planejamento de Aquisições, no âmbito de sua atuação:

I - assistir o Diretor de Engenharia e Serviços Gerais;

II - consolidar demandas para a aquisição de bens e contratação de serviços de **natureza comum** apresentadas no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, mediante registro no repositório correspondente para aprovação da autoridade competente, exceto para itens e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

III - **elaborar o planejamento da contratação** para a aquisição de bens e contratação de serviços de natureza comum demandados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, exceto para soluções de tecnologia da informação e comunicações, ou quando a complexidade e a natureza do objeto recomendar a composição de equipe de planejamento de contratação;

IV - **elaborar plano de trabalho** para aquisição de bens e contratação de serviços e para adesão a atas de registro de preços no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, exceto para soluções de tecnologia da informação e comunicações;

V - **elaborar projeto básico (termo de referência)** e demais documentos necessários para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, exceto para gestão de pessoas, engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações, em consonância com as normas vigentes;

VI - analisar, atender e adequar, no que couber, os instrumentos confeccionados em resposta aos questionamentos e recomendações apresentados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, limitado ao âmbito de atuação do Departamento;

VII - solicitar o cadastramento de itens nas ferramentas Catalogação de Material (CATMAT) e Catalogação de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

VIII - assessorar o Diretor na coordenação, no controle e na racionalização do emprego dos recursos pertencentes ao Departamento; e

IX - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à execução do planejamento orçamentário e financeiro, execução e acompanhamento dos processos de aquisição

Desta forma de acordo com as legislações acima citadas e as características do serviço a ser contratado **não** será indicada Equipe de Planejamento da Contratação, sendo esta tarefa realizada pela Assessoria de Planejamento de Aquisições.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviço de barbearia**, com a finalidade de atender todos os integrantes do Ministério da Defesa, por intermédio de **contrato de cessão de uso para exploração comercial de barbearia**, de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BARBEIRO SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO, CORTE REALIZADO À TESOURA E/OU MÁQUINA COM ACABAMENTO.	16497	Un	1	23,00	23,00
CUSTO TOTAL GERAL R\$						23,00

(*) Estimativa inicial realizada de acordo com o Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

1.2. O objeto da licitação tem a **natureza de serviço comum** de acordo com o **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os servidores civis e militares lotados neste Ministério da Defesa já contam com as facilidades do serviço de Barbearia e congêneres no próprio local de trabalho, o que evita deslocamentos do público interno para buscar o serviço fora do mesmo, acarretando transtornos e atrasos no retorno ao expediente, causando prejuízos ao bom andamento das atividades normais do setor.

2.2. Os serviços de barbearia caracterizam-se pela continuidade tendo em vista sua essencialidade para manter ou assegurar a boa apresentação individual de todos os integrantes do Ministério da Defesa, em especial dos militares das forças armadas que por força de regulamento deverão manter o corte de cabelo dentro dos padrões estabelecidos de forma rotineira e permanente, de modo que sua interrupção força o público interno a buscar o serviço fora de nossas instalações.

2.3. Conforme **item 33** do Parecer nº 00721/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 14 de novembro de 2018 (1321071), cumpre destacar que o Ministro de Estado da Defesa, pela Portaria Normativa nº 1.233/MD de 11 de maio de 2012, ampliou a relação de atividades de apoio, nos seguintes termos:

“Art. 1º Para efeito do disposto no inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e de seus respectivos servidores e militares, as seguintes:

I - barbearia e cabeleireiro.

Art. 2º Fica delegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao **Secretário de Coordenação e Organização Institucional**, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 1º desta Portaria Normativa, a qual se restringe às hipóteses de cessão de uso para atividade de apoio dos bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada. Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Portaria Normativa observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.”

2.4. Por fim, cabe ao Secretário de Organização Institucional expedir o ato de autorização da cessão de uso da área pública, conforme atribuição que lhe foi conferida por delegação do Ministro de Estado da Defesa, por força da Portaria Normativa nº 1.233/MD, que regulamentou os termos do Decreto nº 3.725/01 e da Portaria/SPU nº 05/01.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, **Apêndice I** deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CESSIONÁRIO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **Cessionário** e a Administração **Cedente**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da **cessão de uso** abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 5.1.1.1. Lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 5.1.1.2. Lei nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 5.1.1.3. Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 5.1.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nos 9.317/1996, e 9.841/1999.
- 5.1.1.5. Lei nº 12.440/2011, acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666/1993.
- 5.1.1.6. Lei nº 12.527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências.
- 5.1.1.7. Decreto-Lei nº 5.452/1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- 5.1.1.8. Decreto-Lei nº 200/1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- 5.1.1.9. Decreto nº 9.507/2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 5.1.1.10. Decreto nº 3.722/2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002.
- 5.1.1.11. Decreto nº 4.358/2002, regulamenta a Lei nº 9.854/1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666/1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.
- 5.1.1.12. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- 5.1.1.13. IN nº 5/SG/MP/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.1.1.14. IN nº 40/SG/ME/2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 5.1.1.15. IN nº 2/SLTI/MPOG/2010, e alteração promovidas pela IN nº 1/SLTI/MPOG/2012, IN nº 5/SLTI/MPOG/2012, IN nº 4/SLTI/MPOG/2013 e IN nº 7/SLTI/MPOG/2015.
- 5.1.1.16. IN nº 6/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços no âmbito da AC/MD.
- 5.1.1.17. IN nº 7/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos e as responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Contratos firmados pela Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD).

5.1.1.1. serviço continuado:**5.1.1.2. critérios e práticas de sustentabilidade:****a) Conforme o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da AGU, o bem/material a ser licitado não se aplica nenhum critério ambiental.****5.1.1.3. duração inicial do contrato: 12 (doze) meses.****5.1.1.4. eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não se aplica.**

5.1.2. quadro com soluções de mercado.

UASG: 160209

15ª Brigada de Infantaria Mecanizada

PREGÃO nº 21/2019

CNPJ/CPF	FORNECEDOR
32.217.656/0001-57	SILVANO FARIAS DA SILVA 59244267187
36.700.395/0001-82	NILMAR OLIMPIO DOS SANTOS 03641616980
15.643.453/0001-03	ALVERI FRANCISCO CRUZ & CIA LTDA

UASG: 160101

23ª Companhia de Engenharia de Combate

PREGÃO nº 1/2020

CNPJ/CPF	FORNECEDOR
23.285.192/0001-25	ICARO JUNQUEIRA BRAGA 75213044115

UASG: 160471

37º Batalhão de Infantaria Leve

PREGÃO nº 13/2020

CNPJ/CPF	FORNECEDOR
22.032.851/0001-59	CELSO RICARDO DE SOUZA JANUARIO 09552751802

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (**Apêndice II**).

~~5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

~~5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste instrumento.~~

~~6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO~~

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

6.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

6.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel.

6.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da AC/MD.

6.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da AC/MD.

6.1.5. Aprovação prévia da AC/MD, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **Cessionário**.

6.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

6.1.7. Participação proporcional do **Cessionário** no rateio das despesas com energia elétrica e água.

6.1.8. Fiscalização periódica por parte do **Cedente**.

6.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

6.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

6.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Metodologia de avaliação da execução dos serviços: De acordo com o Apêndice III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. A utilização do IMR ocorrerá preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e

quantidade pactuada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Baseado nos estudos realizados pela Coordenação de Licitações (2599760), existe a previsão de receber mensalmente o valor de **R\$ 305,68** (trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), cálculo este realizado por profissional habilitado pelo CREA, referente a **Cessão de Uso de 35,09 m²** (trinta e cinco vírgula nove metros quadrados) de área pública (2377980), para exploração comercial de barbearia, devidamente reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

8.2. A Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA) por intermédio do Despacho nº 259/COEMA/GESEG/DESEG/SEORI/SG-MD (2379516), estimou receber mensalmente o valor de **R\$ 204,46** (duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a indenização de energia elétrica e **R\$ 50,21** (cinquenta reais e vinte um centavo) referente a indenização de água.

8.2.1. No tocante a indenização de energia elétrica poderá haver variações de acordo com os cálculos de consumos dos respectivos equipamentos utilizado pelo locatário.

8.2.2. O percentual do reajuste nas indenizações de energia elétrica será o mesmo anunciado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que deverá ser reajustado de imediato, mediante Termo de Apostilamento.

8.2.3. No tocante as indenizações de água o percentual do reajuste será o mesmo anunciado pela Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA), que deverá ser reajustado de imediato, mediante Termo de Apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (MINISTÉRIO DA DEFESA)

9.1. Ceder a mencionada área do imóvel ao Cessionário para a finalidade indicada no item 1 deste Termo de Referência.

9.2. Permitir o acesso dos empregados do Cessionário às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

9.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do Cessionário.

9.4. Informar, mensalmente, o Cessionário, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 8.2 deste Termo de Referência.

9.5. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameaçam ou possam ameaçar a atividade da AC/MD.

9.6. Dar ciência ao Cessionário sobre as normas de segurança e de gestão interna da AC/MD, naquilo que couber, com o objetivo de evitar possíveis problemas de ordem organizacional entre o público em geral, o Cessionário e o Cedente.

9.7. Disponibilizar ao Cessionário pontos de energia elétrica destinada ao uso dos respectivos equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 10.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 1 deste Termo de Referência.
- 10.2. Submeter ao **Cedente**, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações disponibilizadas neste Termo de Referência.
- 10.3. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso, objeto deste Termo de Referência, bem como o pagamento da Energia Elétrica e água.
- 10.4. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 8.2 deste Termo de Referência.
- 10.5. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina, se for o caso.
- 10.7. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **Cedente** de quaisquer dessas responsabilidades.
- 10.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do imóvel.
- 10.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da AC/MD.
- 10.10. Não usar o nome da AC/MD para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.
- 10.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, o **Cedente** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- 10.12. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.
- 10.13. Permitir que o Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
- 10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 10.15. Informar imediatamente à concedente, sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da cessão de uso ou seu respectivos raio de abrangência, determinado de delito civil, penal ou administrativo.
- 10.16. Cadastrar e atualizar o banco de dados de seus funcionários, junto ao setor de fiscalização da cedente, bem como, exigir de seus funcionários o uso de crachás de identificação, exposto em local visível, adequando assim as normas internas da **Cedente**.
- 10.17. Informar os dados (nome, cargo, telefone e e-mail) do funcionário responsável pelo acompanhamento do objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica

todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O **Cedente**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade mensal do pagamento.

13.5. O representante do **Cedente** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.6. A verificação do pagamento/indenização deverá ser realizada com base nos valores do Contrato.

13.7. O fiscal do contrato, ao verificar a inclusão de novos equipamentos eletrônicos pelo **Cessionário**, deverá de imediato solicitar um novo cálculo de indenização de energia elétrica e água a COEMA.

13.8. O representante do **Cedente** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

13.9. A emissão da Guia de Recolhimento a União (GRU) ao **Cessionário**, assim como a conferência mensal do respectivo pagamento/indenização, ficará a cargo de servidores da Coordenação de Serviços Gerais.

13.10. Solicitar a autoridade competente a inscrição na Dívida Ativa da União do **Cessionário** por falta de pagamento.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel o Cedente, sem direito do Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato.

14.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso.

14.1.3. Ocorrer renúncia à cessão de uso ou se o Cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

14.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade do Cedente dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato.

14.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada no subitem 8.1 deste Termo de Referência, de responsabilidade do Cessionário, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

15.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 8.2 deste Termo de Referência ocorrerá assim deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

15.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do Fundo do Ministério da Defesa, UG 111415, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), em agência do Banco do Brasil, devendo ser informado o CNPJ do recolhedor:

15.3.1. Os valores referentes aos pagamentos das despesas com energia elétrica e água serão recolhidos através do código 188220 (STN OUTRAS RECEITAS).

15.3.2. Os valores referentes a utilização da área pública serão recolhidos através do código 288080 (CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ÁREA PÚBLICA).

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Cedente** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Cessionário**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência da Cessão de Uso, os preços contratados, **relativos a cessão da área pública para exploração comercial de barbearia**, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (**FGV**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2. Dentro do prazo de vigência da Cessão de Uso, os preços contratados, relativos ao corte de cabelo, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Cessionária** pagará ao **Cedente** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o **Cedente** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, fica a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, a exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, sendo este um ato discricionário do Gestor e por se tratar de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e a não exigência de pagamento por parte da Administração Pública, fica a garantia contratual dispensada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **Cessionário** que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da **cessão de uso**;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao **Cessionário** as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o **valor mensal contratado** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor mensal contratado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o **valor mensal contratado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o **valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do subitem 18.4 abaixo;

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até **2 (dois) anos**;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste instrumento.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos **subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5** poderão ser aplicadas ao **Cessionário** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Cedente , por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Cessionário .	1

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **Cedente** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso o **Cedente** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: **R\$ 23,00** (vinte e três reais).

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 23,00** (vinte e três reais).

20.2. Tal valor foi obtido a partir do Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21. APÊNDICES

21.1. Apêndice I - Estudos Preliminares (xxxxxxx)

21.2. Apêndice II - Declaração do Licitante.

21.3. Apêndice III - Instrumento de Medição do Resultado.

21.4. Apêndice IV - Planta baixa do local a ser Cedido (2377980).

APÊNDICE I – ESTUDOS PRELIMINARES (xxxxxxx)

APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DO LICITANTE

A empresa _____, CNPJ _____, situada, (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, declara sob as penalidade da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Central do Ministério da Defesa.

Brasília (DF), ____ de ____ de _____.

Representante ou Preposto da Empresa

APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COSER	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Prestação de serviços de barbearia.
Metas a cumprir	Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais.

Instrumento de Medição	Sistemática disponibilizado pelo Cedente , estipulado no contrato, particularmente no que se refere a tabela de pontuação para glosas.
Formas de Acompanhamento	Livro de ocorrências.
Periodicidade	Ocorrências diárias – medição por serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Registro no livro de ocorrências. Registro de correção das falhas apontadas. Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado.
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União).
Realização de pesquisa de satisfação a cada quatro meses, com no mínimo 20 usuários dos serviços.	1 - Muito insatisfeito 2 - Insatisfeito 3 - Neutro 4 - Satisfeito 5 - Muito satisfeito O resultado será avaliado pelo Gestor/Fiscal do Contrato que levará em consideração o resultado obtido, maior que 3, para renovação da Cessão de Uso.
Observações	Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas ao Cessionário estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Cada falha apontada será considerada 1 (uma) ocorrência. Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. Todos os registros serão datados. Todas as ocorrências serão descritas no relatório mensal a ser enviado ao Departamento de Administração Interna.

APÊNDICE IV – PLANTA BAIXA DO LOCAL A SER CEDIDO (2377980).

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A descrição dos requisitos para a escolha da solução, abrange a **contratação de serviços de barbearia**, sem execução de mão de obra exclusiva. Os critérios e práticas de sustentabilidade não dispõem para a presente contratação conforme prevê o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada – Abril/2020.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

A) SER CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; E

No levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) do Ministério da Economia, acessado em 31 de agosto de 2020, no seguinte endereço: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>, pode ser observado que é comum a contratação do objeto (CATSER 16497 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador), através da realização de pregões eletrônicos como pode ser observado no Pregão nº 021/2019 - 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (UASG nº 160209); no Pregão nº 001/2020 - 23ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG nº 160101) e no Pregão nº 013/2020 - 37º Batalhão de Infantaria Leve (UASG nº 160471), contém itens com características similares para a coleta de contribuições ao pretendido neste instrumento.

B) SER REALIZADA CONSULTA, AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DIÁLOGO TRANSPARENTE COM POTENCIAIS CONTRATADAS, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES.

Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação se tratar de um **serviço comum**, de acordo com **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, e o quantitativo a ser adquirido ser facilmente disponibilizado pelo mercado.**

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Para este objeto a ser contratado a melhor solução será a **contratação de serviços de barbearia**, através da realização de um pregão eletrônico tendo

como referência o modelo disponibilizado pela AGU de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo balizado na legislação em vigor e com critérios objetivos de seleção do fornecedor e da mão de obra a ser contratada.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

Despacho nº 259/COEMA/GESEG/DESEG/SEORI/SG-MD (2379516), estimou receber mensalmente o valor de **R\$ 204,46** (duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a indenização de energia elétrica e **R\$ 50,21** (cinquenta reais e vinte um centavo) referente a indenização de água.

Despacho nº 446/COLIC MD/GEOFI/DEADI/SEORI/SG-MD (2599760), nos estudos realizados pela Coordenação de Licitações existe a previsão de receber mensalmente o valor de **R\$ 305,68** (trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), cálculo este realizado por profissional habilitado pelo CREA, referente a **Cessão de Uso**, devidamente reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Mapa Comparativo dos Preços NUPP nº 2593524, de 18 de agosto de 2020.

Despacho nº 259/COEMA/GESEG/DESEG/SEORI/SG-MD (2379516), estimou receber mensalmente o valor de **R\$ 204,46** (duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a indenização de energia elétrica e **R\$ 50,21** (cinquenta reais e vinte um centavo) referente a indenização de água.

Despacho nº 446/COLIC MD/GEOFI/DEADI/SEORI/SG-MD (2599760), nos estudos realizados pela Coordenação de Licitações existe a previsão de receber mensalmente o valor de **R\$ 305,68** (trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), cálculo este realizado por profissional habilitado pelo CREA, referente a **Cessão de Uso**, devidamente reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

1. Parcelamento: Não se aplica.

2. Natureza do objeto: O objeto deste instrumento quanto ao seu tipo, é comum, por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520,

de 2002.

3. Opção de aquisição por: Menor preço por item.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Pregão nº 021/2019 - 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (UASG nº 160209); Pregão nº 001/2020 - 23ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG nº 160101) e Pregão nº 013/2020 - 37º Batalhão de Infantaria Leve (UASG nº 160471), contém itens com características similares para a coleta de contribuições ao pretendido neste instrumento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

Trata-se de um contrato de receita não havendo a necessidade de sua inclusão no Planejamento Anual de Contratações por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

O resultado pretendido será a **contratação de serviços de barbearia**. Em relação a termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - Abril/2020, **não dispõem** para a presente contratação.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Não serão necessárias providências para adequação do ambiente da organização, tendo em vista que o serviço já é prestado pelo Senhor JORGE TOMÉ PINTO, de acordo com o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 001-GEPOS-COLIC/2015 (1904093) e não contém maiores complexidades, bastando apenas que a empresa contratada continue prestando o serviço.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - Abril/2020, **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista os elementos expostos neste instrumento, declaramos a viabilidade da contratação.

GUSTAVO DALCAROBO FATURI – ST
Integrante Requisitante/Técnico

VOLMER DE OLIVEIRA SALES - ST
Integrante Administrativo

ONIVALDO DE FATIMA ROCHA
Coordenador de Serviços Gerais

Aprovo, de acordo com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação.

1 - RISCOS DA AQUISIÇÃO:

1.1 - Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Estudo Preliminar, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

1.2 - Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco.

1.3 - Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências.

1.4 - Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem.

1.5 - Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

1.6 - A responsabilidade pela atualização do Gerenciamento de Riscos nas fases que abrangem os Estudos Preliminares e o Termo de Referência é de competência da equipe de Planejamento da Aquisição; na fase de seleção do fornecedor da Coordenação de Licitações e Contratos; e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

2 - POSSIBILIDADES E DANOS:

Identificação das possibilidades de ocorrência e dos danos potenciais a cada risco identificado:

FASE DE ANÁLISE - PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
RISCO 1			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
1	Impugnação do procedimento licitatório, causando o atraso na contratação ou o seu cancelamento (§ 1º, art. 41, Lei nº 8.666, de 1993).		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Anular o risco por meio de adequações técnicas que se fizerem necessárias.		Demandante.

2	Anular o risco por meio de adequações jurídicas que se fizerem necessárias.	Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ).
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar as correções necessárias para o prosseguimento do processo.	Demandante e ASPLAQ.
2	Responder a impugnação caso seja de caráter técnico.	Coordenação de Licitação (COLIC), Demandante e ASPLAQ.

FASE DE ANÁLISE - PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
RISCO 2			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Atrasos decorrentes de adequações necessárias as demandadas pelos setores internos: Coordenação de Licitação (COLIC) e Consultoria Jurídica (CONJUR).		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Analisar processos anteriores e análogos retirando as incoerências apresentadas.	ASPLAQ.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Anular o risco por meio de ajustes no instrumento.	ASPLAQ.	

2	Realizar as correções necessárias para prosseguimento do processo.	Demandante e ASPLAQ.
3	Habilitar fornecedor com capacidade técnica para a realização da contratação desejada.	Demandante e COLIC.

FASE DE ANÁLISE - PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR RISCO 3			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Licitações com itens desertos por motivos de critérios ambientais.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Analisar processos anteriores e análogos, retirando as exigências do item que não foram atendidos.		ASPLAQ.
2	Incluir as exigências de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020.		ASPLAQ.
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Excluir a exigência no item que apresente problema no fornecimento.		ASPLAQ.
2	Exigir atestado de capacidade técnica.		COLIC.

Analisado:

GUSTAVO DALCAROBO FATURI – ST
Integrante Requisitante/Técnico

VOLMER DE OLIVEIRA SALES - ST
Integrante Administrativo

ONIVALDO DE FATIMA ROCHA
Coordenador de Serviços Gerais

APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

AUTORIDADE APROVADORA DO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Aprovo, de acordo com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

APÊNDICE I – ESTUDOS PRELIMINARES (xxxxxxx)

APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DO LICITANTE

A empresa _____, CNPJ _____, situada, (endereço completo), por intermédio de seu

Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, declara sob as penalidade da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Central do Ministério da Defesa.

Brasília (DF), ____ de ____ de _____.

Representante ou Preposto da Empresa

APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COSER	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Prestação de serviços de barbearia.
Metas a cumprir	Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais.
Instrumento de Medição	Sistemática disponibilizado pelo Cedente , estipulado no contrato, particularmente no que se refere a tabela de pontuação para glosas.
Formas de Acompanhamento	Livro de ocorrências.
Periodicidade	Ocorrências diárias – medição por serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Registro no livro de ocorrências. Registro de correção das falhas apontadas. Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado.

Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União).
Realização de pesquisa de satisfação a cada quatro meses, com no mínimo 20 usuários dos serviços.	<p>1 - Muito insatisfeito 2 - Insatisfeito 3 - Neutro 4 - Satisfeito 5 - Muito satisfeito</p> <p>O resultado será avaliado pelo Gestor/Fiscal do Contrato que levará em consideração o resultado obtido, maior que 3, para renovação da Cessão de Uso.</p>
Observações	<p>Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas ao Cessionário estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Cada falha apontada será considerada 1 (uma) ocorrência. Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. Todos os registros serão datados. Todas as ocorrências serão descritas no relatório mensal a ser enviado ao Departamento de Administração Interna.</p>

APÊNDICE IV – PLANTA BAIXA DO LOCAL A SER CEDIDO (2377980).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: Julho/2020

Acessado em 26 de agosto de 2020 às 10h27, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-continuados-sem-mao-de-obra-exclusiva-pregao>.



Documento assinado eletronicamente por **Volmer de Oliveira Sales, Chefe**, em 02/09/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo de Fatima Rocha, Coordenador(a)**, em 02/09/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dalcarobo Faturi, Supervisor (a)**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Rosalvo Leitão de Almeida, Diretor**, em 03/09/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2650328** e o código CRC **8E18A6E0**.
